



MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

MENSAGEM Nº 29, DE 28 DE JULHO DE 2023.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Cumpre-me enviar a essa Augusta Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI Nº 29, DE 28 DE JULHO DE 2023**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências”*.

O presente Projeto pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida junto ao I.N.S.S – Instituto Nacional do Seguro Social, atinente à parte patronal (CP – PATRONAL), correspondente à diferença de alíquota de contribuição - Fator Acidentário de Prevenção - FAP, pertinente ao Exercício de 2022, a partir do mês de outubro, incluído o 13º Salário; tudo, com observância no que preceitua a Legislação Federal sobre parcelamentos de dívidas junto aos órgãos Federais.

Primeiramente, temos a informar que o Fator Acidentário de Prevenção – FAP é um multiplicador, atualmente calculado por estabelecimento, que varia de 0,5000 a 2,000, a ser aplicado sobre as alíquotas de 1%, 2% ou 3% da tarificação coletiva por subclasse econômica, incidentes sobre a folha de salários dos servidores públicos municipais (regidos pelo Regime Geral de Previdência Social), para custear *aposentadorias especiais* e benefícios decorrentes de *acidentes de trabalho*.

O FAP varia anualmente. É calculado sempre sobre os dois últimos anos de todo o histórico de acidentalidade e de registros acidentários da Previdência Social

Pela metodologia do FAP, as empresas, no caso também do Município que se trata de pessoa jurídica de direito público interno, que registrarem maior número de acidentes ou doenças ocupacionais, pagam mais. Por outro lado, o Fator Acidentário de Prevenção – FAP aumenta a bonificação das empresas que registram acidentalidade menor. No caso de nenhum evento de acidente de trabalho, a empresa é bonificada com a redução de 50% da alíquota. No caso do Município de Itiquira, denota-se que houve aumento dos registros.

Ao depois, ainda com a implantação do *E-social* pelo Governo Federal a partir de outubro de 2022, e de consequência, com a ocorrência da fusão dos vários sistemas (do Município, do E-social e do E-Cac do Governo Federal), identificou-se que se recolheu alíquota a menor nos ENCARGOS PATRONAIS (RAT x FAT), razão pelo qual, se pretende a presente autorização visando efetivar parcelamento de dívida junto ao INSS, atinente à diferença da CP – PATRONAL dos citados encargos, conforme segue anexo o respectivo Relatório da Receita Federal.



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Assim tendo ocorrido, desde já, conto com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, me colocando e aos meus, ao inteiro dispor dessa respeitável Câmara Municipal para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



FABIANO DÁLIA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Excelentíssimo Senhor Vereador JOSÉ CARLOS BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Itiquira/MT

NESTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 03.370.251/0001-56
27/07/2023 17:41
Página: 1 / 3

CNPJ: 03.370.251 - MUNICIPIO DE ITIQUIRA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 03.370.251/0001-56 - Ente Federativo Responsável
UA de Domicílio: ARF RONDONOPOLIS-MT
Endereço: PC FREI LIBERATO KETERRER, 311
Bairro: CENTRO
Responsável: 804.569.361-49 - FABIANO DALLA VALLE
Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 124-4 - MUNICIPIO
CNAE: 8411-6/00 - Administração pública em geral
Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

QUADRO SOCIETÁRIO NÃO OBRIGATÓRIO POR SUA NATUREZA JURÍDICA

Certidão Emitida

CNPJ: 03.370.251/0001-56

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 88AE.D946.FB5E.33BD

Emissão: 30/03/2023

Data de Validade: 26/09/2022

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 03.370.251/0001-56

Receita

PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
11/2022	20/12/2022	365.546,40	12.620,70	DEVEDOR
2022	20/12/2022	179.995,76	6.160,00	DEVEDOR
10/2022	18/11/2022	60.901,52	42.651,13	DEVEDOR
11/2022	20/12/2022	60.991,41	30.093,39	DEVEDOR
12/2022	19/01/2023	64.321,02	45.045,91	DEVEDOR
2022	20/12/2022	30.032,29	21.032,52	DEVEDOR

Processo Fiscal com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

CNPJ: 03.370.251/0001-56

Processo

4098.720.001/2013-70 PARCELADO

Situação

Localização

DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-BSA-DF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 03.370.251/0001.

27/07/2023 17:41

Página: 2 / 3

CNPJ: 03.370.251 - MUNICIPIO DE ITIQUIRA

Débito com Exigibilidade Suspensa (SICOB)

CNPJ: 03.370.251/0001-56

Parcelamento: 62014536-6 Situação: 000001 - ATIVO/EM DIA
ESP.OPP LEI 12.810/13

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Vinculados sem Pendência/Exigibilidade Suspensa

Não foram detectadas pendências nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para os seguintes vinculados:

CNPJ: 00.176.362/0001-38 vinculado ao mesmo Ente Federativo
ITIQUIRA CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.894.615/0001-71 vinculado ao mesmo Ente Federativo
HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO CARMO

CNPJ: 11.458.793/0001-03 vinculado ao mesmo Ente Federativo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 12.079.657/0001-75 vinculado ao mesmo Ente Federativo
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITIQUIRA/MT

CNPJ: 13.504.110/0001-32 vinculado ao mesmo Ente Federativo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CNPJ: 26.374.854/0001-21 vinculado ao mesmo Ente Federativo
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE ITIQUIRA

CNPJ: 30.883.832/0001-64 vinculado ao mesmo Ente Federativo
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO PUBLICA MUNICIPIO ITIQUIRA/MT

CNPJ: 33.979.395/0001-75 vinculado ao mesmo Ente Federativo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

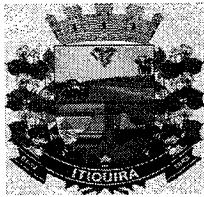
Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 03.370.251/0001.

27/07/2023 17:41

Página: 3 / 3

CNPJ: 03.370.251 - MUNICIPIO DE ITIQUIRA

Final do Relatório



MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 28 DE JULHO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), atinente à parte patronal, correspondente à diferença de alíquota de contribuição - Fator Acidentário de Prevenção - FAP, pertinente ao Exercício de 2022, a partir do mês de outubro, incluído o 13º Salário; com observância no que preceitua a Legislação Federal sobre parcelamentos de dívidas junto aos órgãos Federais.

Art. 2º O parcelamento autorizado pela presente Lei será pago em parcelas mensais e sucessivas, acrescentando-se ao débito multa, juros e correção monetária, pelo período do parcelamento.

Art. 3º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no Orçamento do Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para a garantia do pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei, utilizando-se para tanto, dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 28 de julho de 2023.


FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL